

12.3 - ANEXO 03 – Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso(TCC)

Curso de Zootecnia - Bacharelado

CAPÍTULO I

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º - Este regulamento normatiza a execução do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos acadêmicos do Curso de Zootecnia - bacharelado.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso, organicamente articulado à matriz curricular do Curso de Zootecnia - bacharelado, tem por finalidade propiciar ao acadêmico o aprofundamento de estudos em tema de interesse e relacionado à área zootécnica.

Art. 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso é uma atividade obrigatória a ser realizada, proporcionando ao acadêmico aplicar a atividade de síntese, integração de conhecimento, elaboração de novas metodologias para o exercício da profissão em seus diferentes segmentos e consolidação das técnicas de pesquisa.

Art. 4º - O TCC será desenvolvido no componente curricular TCC e objetiva inserir o acadêmico na pesquisa, desenvolver a maturidade intelectual, o pensamento crítico, a autonomia, a capacidade analítica e a disposição para trabalho coletivo.

Art. 5º - Trata-se de atividade acadêmica realizada pelos acadêmicos, podendo ser de pesquisa de campo ou não, desenvolvida mediante orientação docente, vinculada ao Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6º - O Trabalho de conclusão de curso do Curso de Zootecnia - bacharelado busca a construção de uma proposta que vise à indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à qualificação e formação profissional, que contribua na qualidade do trabalho a ser desenvolvido pelos futuros profissionais.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por objetivos:

I – proporcionar ao discente a oportunidade de planejar e descrever uma proposta de estudo, de caráter técnico/científico, abordando temas de interesse da sua formação profissional.

II - proporcionar ao discente a oportunidade de executar e apresentar sua proposta de estudo, de caráter técnico/científico, abordando temas de interesse da sua formação profissional.

III – aprofundar e integrar os temas teóricos e práticos trabalhados ao longo do curso de graduação e atividades acadêmicas correlatas;

IV - despertar nos acadêmicos o interesse pelas atividades investigativas, execução e adaptação de técnicas e projetos que busquem a resolução de problemas relacionados à sua prática profissional;

CAPÍTULO III

REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º - É condição básica para o desenvolvimento do TCC, que o acadêmico esteja regularmente matriculado e frequentando o Curso de Zootecnia – bacharelado do IFRS - *Campus Sertão*.

§ 1º A matrícula em componentes curriculares isolados, independentes de quantas forem integralizadas nestas condições, não caracteriza vínculo do acadêmico com o referido curso, para fins de realização do trabalho de conclusão de curso.

§ 2º Para matricular-se no componente curricular TCC, o acadêmico deverá ter integralizado com aproveitamento os componentes curriculares previstos na matriz curricular, até o sexto semestre (incluso o sexto semestre).

Art. 9º - O trabalho de conclusão de curso dar-se-á mediante a orientação e avaliação de um professor da instituição, que tenha vínculo com os grupos e linhas de pesquisa.

Seção I

Organização e Estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 10º - O TCC compreende especialmente as discussões promovidas nos componentes curriculares de Metodologia Científica e demais componentes curriculares do curso que darão suporte para a definição e aprofundamento das temáticas a serem desenvolvidas.

Art. 11º - O Trabalho de Conclusão de Curso promoverá a discussão acerca das abordagens das temáticas, definição do objeto de estudo e definição de orientadores.

Art. 12º- O Trabalho de Conclusão de Curso contemplará a elaboração e entrega de um documento relacionado à assuntos pertinentes à formação profissional, podendo ser um estudo de caso, uma revisão bibliográfica, uma adaptação tecnológica ou uma investigação científica. O documento deverá ser redigido no formato de monografia ou artigo científico.

Art. 13º- O TCC será desenvolvido individualmente por cada acadêmico do Curso de Zootecnia.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do professor do componente curricular

Art. 14º- O responsável pelo componente curricular (Trabalho de Conclusão de Curso) deverá ser um docente do IFRS – *Campus Sertão*,

integrante do colegiado do Curso de Zootecnia - bacharelado.

Art. 15º - Compete ao professor responsável pelo componente curricular (Trabalho de Conclusão de Curso):

I – discutir os pressupostos básicos da pesquisa;

II – informar aos acadêmicos sobre o Regulamento;

III – definir um cronograma de atividades e prazos para entrega das etapas que envolvam a elaboração do TCC e bancas de defesa;

IV – elaborar e divulgar as normas para socialização do TCC e apresentação da banca de defesa;

V – promover reuniões com os professores orientadores do TCC para discussão da concepção, objetivos e organização desta no decorrer do semestre em que ocorre;

VI - providenciar a relação dos orientadores, suas linhas de atuação e as temáticas que orientam;

VII - divulgar junto ao corpo discente, a relação de docentes disponíveis para orientação, suas linhas de atuação e temáticas;

VIII – disponibilizar ao corpo discente e docente do curso de Zootecnia - bacharelado, às normas, instruções, documentos de registro e roteiro dos trabalhos a serem desenvolvidos pelos acadêmicos, constantes neste regulamento, a saber:

a) termo de compromisso de orientação do TCC;

b) Ata final de avaliação do TCC;

c) autorização para o IFRS - *Campus* Sertão disponibilizar o TCC de forma virtual;

IX – aprovar a substituição do docente orientador nos casos em que isso se fizer necessário;

X – organizar e divulgar junto à comunidade acadêmica informações referentes à apresentação do TCC onde conste, a data, o nome do acadêmico, docente orientador, banca examinadora, título da monografia/artigo, local e horário da apresentação;

XI – encaminhar a banca examinadora, a versão preliminar do TCC para análise;

XII – preencher o registro (diário de classe) do componente curricular (TCC) de acordo com as avaliações da banca examinadora e a ficha de frequência dos encontros de orientação, disponibilizadas pelo orientador;

XIII – encaminhar o registro do componente curricular (TCC) à Coordenação do curso, nos prazos previstos pelo calendário acadêmico;

XIV - receber a versão final do trabalho (versão digital em PDF) e encaminhá-las à biblioteca do *Campus*.

Seção II

Do professor orientador

Art. 16º - O professor orientador deverá fazer parte do quadro dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Sertão* (efetivos, substitutos, temporários), podendo ser docente do curso de Zootecnia ou de outros cursos, desde que tenha formação compatível com o temática escolhida.

Art. 17º - O número de orientandos por professor não poderá exceder a 3 (três) acadêmicos.

Parágrafo único: Em casos extraordinários, com autorização do coordenador de curso e aceitação do orientador, o número de orientandos poderá ser maior do que o previsto no artigo 17.

Art. 18º - A orientação será formalizada mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Orientação do TCC pelo acadêmico orientado e professor orientador e encaminhada posteriormente ao responsável pelo componente curricular (Trabalho de Conclusão de Curso).

Parágrafo único - Será permitida a substituição do orientador por solicitação do orientando ou do próprio orientador quando houver razões plausíveis. Para tanto o acadêmico e o orientador deverão solicitar a substituição por escrito, justificando a necessidade ao professor responsável pelo componente curricular, em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do termo de Compromisso de Orientação do TCC.

Art. 19º - Compete ao Professor Orientador:

I – acompanhar o orientando durante toda a elaboração do TCC;

II – discutir e contribuir na definição do objeto de estudo e em todas as etapas da elaboração do TCC;

III – indicar as referências básicas e complementares que servem de base para o estudo;

IV - verificar a necessidade de formulários específicos junto ao Comitê de Ética em Pesquisa e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais e/ou Coordenação de Pesquisa e Inovação do IFRS - *Campus Sertão* e providenciar sua elaboração e assinatura;

V – realizar encontros com o(a) orientando/a para verificação e avaliação das atividades desenvolvidas;

VI – acompanhar, orientar e fazer as correções que se referem às etapas de produção do TCC;

VII – presidir e definir a banca de defesa, e a socialização da pesquisa em conjunto com o acadêmico e o professor responsável pelos componentes curriculares;

VIII – informar ao acadêmico sobre as recomendações realizadas pela banca avaliadora, e o prazo para correção/complementação dos relatórios.

XI - informar ao professor do componente curricular de TCC as dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que o mesmo, juntamente com o Colegiado do Curso, tome as providências cabíveis no sentido de buscar soluções.

Professor Coorientador

Art. 20º - O coorientador, quando houver, poderá pertencer ao corpo docente de outro curso da graduação do IFRS – *Campus* Sertão e/ou outra instituição, mediante aprovação do professor responsável pelo componente curricular.

Seção VI

Dos acadêmicos

Art. 21º - São atribuições dos acadêmicos:

I – escolher uma entre as temáticas apresentadas, pelos docentes do IFRS - *Campus* Sertão, com o respectivo docente orientador;

II – elaborar o recorte do trabalho a ser realizado, elaborando o problema, as questões, os objetivos, a revisão bibliográfica, a metodologia e o cronograma de execução desse projeto;

III – cumprir com o cronograma previamente estabelecido pelo professor responsável pelo componente curricular do semestre vigente;

IV – Realizar as leituras solicitadas e as tarefas pertinentes à elaboração do TCC estabelecidos pelo professor orientador;

V – comparecer às reuniões de orientação agendadas pelo orientador;

VI - apresentar toda a documentação solicitada pelo orientador e/ou responsável pelo componente curricular (Trabalho de Conclusão de Curso);

VII - entregar ao responsável pelo componente curricular (Trabalho de Conclusão de Curso) o Termo de Compromisso de Orientação do TCC assinado pelo acadêmico orientado e professor orientador, em prazo máximo de 30 (trinta) dias após a efetivação da sua matrícula no componente curricular;

VIII - tomar ciência e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso de Zootecnia e calendário acadêmico vigentes.

IX – Juntamente com o orientador, agendar data e convidar componentes da banca de defesa;

X – realizar em sessão pública a defesa do seu TCC para banca examinadora.

XI – efetuar as alterações sugeridas pela banca examinadora;

XII – entregar ao orientador, em prazo estabelecido na ata de defesa, após a data da apresentação do TCC uma cópia digital (em formato pdf) da versão final do TCC e a declaração que autoriza o IFRS – *Campus* Sertão a disponibilizar o TCC de forma virtual;

XIII - respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos e científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágios acadêmico;

Parágrafo único: Se for constatado plágio, a qualquer tempo, o caso será encaminhado ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de

Zootecnia para avaliação e deliberação com posterior aprovação do Colegiado do Curso.

Seção V

Da banca examinadora

Art. 22º. A função da banca é avaliar o TCC apresentado pelo acadêmico com base nos seguintes critérios e seus valores:

I - trabalho escrito, destacando:

a) qualidade do texto (adequação à norma padrão da língua portuguesa e às normas estabelecidas por este documento) (máximo: 4,0 pontos);

b) coerência entre os objetivos propostos, a metodologia, discussão e referencial bibliográfico (máximo: 6,0 pontos).

II - apresentação oral, avaliando:

a) domínio do tema, desenvoltura na apresentação e na arguição (respostas aos questionamentos da banca examinadora; máximo 6 pontos);

b) planejamento da apresentação, levando-se em conta o cumprimento do tempo, a introdução, a justificativa, os objetivos, a metodologia, os resultados e as conclusões do trabalho (máximo: 4 pontos).

Art. 23º - A banca examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por dois outros membros convidados que atuem na área da temática do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único: os membros da banca examinadora, com exceção do orientador, poderão ser externos à Instituição.

Art. 24º - A banca examinadora ao receber a versão preliminar do TCC deverá fazer suas considerações e sugestões.

Art. 25º - Na data, horário e local estabelecidos, o estudante apresentará seu trabalho em sessão pública com duração de, no mínimo, 20 minutos, e, no máximo, 30 minutos, após sua apresentação responderá aos questionamentos, eventualmente, apresentados pela banca examinadora.

Parágrafo único. Encerrada a sessão, a banca examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do TCC, ocasião em que será elaborada a avaliação final do mesmo, a qual será encaminhada ao responsável pelo componente curricular (Trabalho de Conclusão de Curso) para as providências cabíveis.

Art. 26º - Realizadas todas estas etapas, a banca examinadora deverá informar a situação final (aprovado ou reprovado) ao acadêmico.

Art. 27º - Somente após a entrega, pelo orientador ao responsável pelo componente curricular (Trabalho de Conclusão de Curso), de toda a documentação solicitada neste regulamento e a versão final do trabalho de TCC (digital) é que será encaminhado o registro do componente curricular (Trabalho de Conclusão de Curso) à Coordenação do Curso.

Parágrafo único: a aprovação efetiva do estudante no componente

curricular (Trabalho de Conclusão de Curso) ficará condicionada à entrega de todos os documentos.

Art. 28º - Caso o Trabalho de Conclusão de Curso necessite de sigilo em determinados dados ou resultados, os membros da banca examinadora e o público presente, deverão assinar um termo de confidencialidade a ser elaborado no momento da apresentação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 29º - A avaliação do rendimento dos acadêmicos no componente curricular (Trabalho de Conclusão de Curso) será realizada individualmente por cada membro da banca examinadora. Serão atribuídas notas individuais a cada tópico de avaliação correspondente ao item I (Trabalho escrito) e II (Apresentação oral), respeitando seus respectivos valores máximos. A média final de cada avaliador será calculada como a média aritmética dos itens I e II.

Art. 30º - A nota final do acadêmico será calculada como a média aritmética de cada membro da banca. O resultado deverá ser preenchido pelo professor orientador na ficha final de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso a qual será assinada pelo professor orientador, avaliadores da banca examinadora e discente.

Art. 31º - Nos encontros de orientação, o discente deve, obrigatoriamente, ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), a qual será comprovada pela ficha de frequência dos encontros de orientação, devidamente assinada pelo orientador e discente.

Art. 32º - A nota mínima da média semestral (MS) para aprovação será 7,0 (sete), ou média final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco), após realização de exame.

Art. 33º - São situações que caracterizam a reprovação do estudante:

I - a não entrega de quaisquer documentos referentes ao TCC nos prazos estabelecidos pelo coordenador do Curso de Zootecnia - bacharelado, ou pelo responsável pelo componente curricular (Trabalho de Conclusão de Curso) ou calendário acadêmico vigente;

II – o não comparecimento na data e horário agendado para apresentação do trabalho à banca examinadora;

III – a comprovação de plágio de qualquer espécie no trabalho (desrespeito aos direitos autorais, com apropriação indevida de autores não citados no texto, independentemente da quantidade de texto, ou apresentação de trabalho de autoria de outrem);

IV – nota inferior a 7,0 (sete) após a apresentação do tcc e/ou nota inferior a 5,0 (cinco) após a reapresentação do tcc, obtida numa escala de 0 a 10, com aproximação de uma casa decimal, sendo esta composta pela média aritmética entre os membros da banca.

Parágrafo único - Caso o estudante não alcance a nota mínima de aprovação no TCC, deverá ser reorientado com o fim de realizar as necessárias adequações/correções e submeter novamente o trabalho à aprovação da banca examinadora, com nova defesa pública, desde que,

ocorra dentro do mesmo semestre letivo Caso contrário, o acadêmico deverá cursar novamente o componente curricular (Trabalho de Conclusão de Curso).

V - Nos encontros de orientação, não possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), a qual será comprovada pela ficha de frequência nos encontros de orientação devidamente assinados pelo discente e orientador.

Art. 34º - Não poderá, em hipótese alguma, haver aproveitamento de Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Quando houver necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do Trabalho de Conclusão de Curso, estes não serão divulgados eletronicamente ou via monografia disponibilizada na biblioteca e na rede mundial de computadores, desde que o orientador e o acadêmico apresentem justificativa devidamente assinada ao responsável pelo componente curricular (Trabalho de Conclusão de Curso).

Art. 36º - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante ou Colegiado do Curso de Zootecnia - bacharelado.